

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame da **Emenda nº 9 do Projeto de Lei Nº 1.572/2025 que CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Segurança Pública analisar, discutir e emitir pareceres sobre todas as proposições que versem sobre segurança pública no âmbito municipal, inclusive aquelas relacionadas à criação, organização e funcionamento de órgãos voltados à proteção da população e do patrimônio público.

A criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre está diretamente vinculada à temática da segurança pública, uma vez que se trata de um órgão destinado a atuar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã. Assim, a matéria se insere com clareza no campo de atuação desta Comissão.

Ademais, a legitimidade para a emissão deste parecer decorre da competência legislativa do Município e do papel fiscalizador e deliberativo das comissões permanentes desta Casa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Dessa forma, esta Comissão se considera plenamente competente e legitimada para exarar parecer técnico e político sobre a presente emenda projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A presente emenda de Nº 9 do Projeto de Lei Nº 1.572/2025, propõe alteração no Art. 6º do Projeto de Lei nº 1.572/2025 para incluir o § 3º, estabelecendo reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras na carreira da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1.572, de 2025, com foco específico na modificação do Art. 6º, que passa a vigorar com a inclusão de um novo § 3º, renumerando-se o § 4º, para dispor sobre a reserva de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal (GCM) para pessoas autodeclaradas negras.

O dispositivo prevê ainda que o Poder Público regulamentará os meios de comprovação da autodeclaração, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.990/2014, assegurando a efetividade da política afirmativa.

A proposta encontra respaldo jurídico e social robusto. Primeiramente, observa-se plena compatibilidade com os princípios constitucionais da igualdade material (art. 5º, caput) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Do ponto de vista social e institucional, é notório que a presença de pessoas negras nas forças de segurança ainda é desproporcional em relação à composição da população brasileira, que é majoritariamente negra (56%, segundo o IBGE – 2022). A proposta corrige, portanto, desigualdades históricas e amplia a representatividade da corporação, favorecendo a confiança da população, especialmente das comunidades periféricas e racializadas, na atuação da GCM.

Adicionalmente, a presença de servidores negros na Guarda Civil Municipal pode contribuir para abordagens mais empáticas e culturalmente sensíveis, o que potencializa a pacificação social e fortalece o papel da corporação como agente de cidadania e não apenas de repressão.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025.**

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Delegado Renato Gavião
Relator

Vereador Fred Coutinho
Secretário